



CONTRATO Nº 245/2012
PROCESSO Nº 103-2012-00525
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA RELUZ QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **RELUZ QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA**, com sede à Av. Jorge Bey Maluf, nº 2985, Prédio G, Cep 08.686, Distrito Alto Tiete, Suzano – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.138.288/0001-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **FRANCISCUS GERARDUS MARIA SCHUURMAN**, holandês, casado, portador da cédula de identidade RNE nº V194230-0 e CPF nº 214.426.378-70, residente e domiciliado em São Paulo - SP, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE HOMOPOLIMERO DE ACRILAMIDA, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 103-2012-00525, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua reunião 1942ª de 03/10/2012, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE HOMOPOLIMERO DE ACRILAMIDA, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2012 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 31/08/2012 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos **BENS** constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 164.200,00 (cento e sessenta e quatro mil e duzentos reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos **BENS**, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos **BENS**, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos **BENS**, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do **MATERIAL** será de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.5 As seguintes fichas técnicas deverão ser apresentadas, na sua versão mais atualizada:

- a. **LAUDO DE ANÁLISE DO PRODUTO QUÍMICO HOMOPOLIMERO DE ACRILAMIDA**;
Em cada carga a ser recebida pela **CESAN**, sem exceção, deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados de laudo de análise química a ser entregue à **CESAN**. O laudo deverá ser original e estar assinado por um profissional da química de nível superior (engenheiro químico e/ou químico – responsável técnico pelo produto – devidamente registrado no Conselho Regional de Química), contendo os parâmetros analíticos descritos na especificação técnica do produto, caracterizado na técnica de análise com limites de quantificação e comparados aos limites estabelecidos neste documento, bem como data de fabricação, prazo de validade, número da Nota Fiscal, e quaisquer outras informações relevantes que se fizerem necessárias para comprovação de que o produto químico está em conformidade com as especificações técnicas exigidas. O produto químico conforme especificado não deve conter quaisquer substâncias em teores inibidores ou tóxicos aos seres vivos em geral e que venham a ser conferidos à água tratada quando o produto químico for aplicado nas dosagens preconizadas.



- b. FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (contendo toda a especificação técnica do produto, bem como outras informações técnicas complementares relevantes).
- c. FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ), contendo informações sobre o transporte, manuseio, armazenamento e descarte do produto químico, considerando os aspectos de segurança, saúde e meio ambiente, conforme legislação específica e normas vigentes (Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 14725/2001).
- d. FICHA DE EMERGÊNCIA (FE) E ENVELOPE PARA TRANSPORTE, conforme legislação específica e normas vigentes (ABNT/NBR 7503: Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos – características, dimensões e preenchimento). Os dados da FE devem conferir com os dados do produto especificado na Nota Fiscal com envelope para transporte.
- 4.6 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.
- 5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE**
- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.
- 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS**
- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN**
- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **Estação de Tratamento de Água Vale Esperança** – localizada na **Avenida Perimetral, S/N, Bairro Boa Sorte – Cariacica – ES**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 O Fornecedor deverá apresentar em cada carga a ser recebida pela **CESAN**, sem exceção, deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados de laudo de análise química a ser entregue à **CESAN**. O laudo deverá ser original e estar assinado por um profissional da química de nível superior (engenheiro químico e/ou químico – responsável técnico pelo produto – devidamente registrado no Conselho Regional de Química), contendo os parâmetros analíticos descritos na especificação técnica do produto, caracterizado na técnica de análise com limites de quantificação e comparados aos limites estabelecidos neste documento, bem como data de fabricação, prazo de validade, número da Nota Fiscal, e quaisquer outras informações relevantes que se fizerem necessárias para comprovação de que o produto químico está em conformidade com as especificações técnicas exigidas.
- 9.8 O produto químico conforme especificado não deve conter quaisquer substâncias em teores inibidores ou tóxicos aos seres vivos em geral e que venham a ser conferidos à água tratada quando o produto químico for aplicado nas dosagens preconizadas.
- 9.9 Durante o período de aplicação do produto, caberá ainda ao fornecedor, cumprir as seguintes condições sem ônus para a **CESAN**:
- 1) fornecer 02 agitadores adaptáveis ao tambor.
 - 2) fornecer 01 bomba dosadora capacidade 72l/h e 20 mca.
 - 3) fornecer 01 bomba dosadora capacidade 250l/h e 05 mca.
 - 4) quando do termino do contrato, todos os equipamentos serão devolvidos ao fornecedor; o produto devera ser fornecido em embalagem: recipiente plástico (polietileno) tipo bombona com capacidade de 200 kg (aprox). que deverão conter a identificação do produto, data de fabricação e validade.
- 9.10 Os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para transporte deverão:
- a) Apresentar bom estado de conservação e de segurança, compatíveis com a finalidade de sua utilização.
 - b) Apresentar-se em conformidade com a placa de identificação/inspeção.



- 9.11 O fornecedor deverá apresentar para cada carregamento entregue à **CESAN** laudo de análises contendo resultados analíticos, emitidos por laboratório e assinados por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria, que comprove que o produto químico está em conformidade com a especificação da **CESAN**.
- 9.12 Reserva-se a **CESAN** o direito de recusar o produto químico fornecido em desacordo com o especificado e/ou fora dos limites estabelecidos para aceitação do produto com glosa, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover a sua substituição desde que a reclamação seja manifestada pela **CESAN** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento pela mesma do produto químico;
- 9.13 O produto químico submetido à análise, cujo resultado de algum elemento tóxico exceder ao limite individual máximo constante na especificação do material, será rejeitado;
- 9.14 A **CONTRATADA** obriga-se ainda a responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
- 9.15 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.16 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **GERÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE DE QUALIDADE (A-GGQ) E DIVISÃO DE SUPRIMENTOS (R-DSU)** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, admitindo-se o reajustamento após o período de 01 ano, ou mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I1 - I0}{I0}$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento procurado.

V = Valor da parcela a ser reajustada.

I1 = Índice da coluna 02 – da FGV – Disponibilidade Interna, referente ao mês de concessão do reajustamento.



10 = Índice da coluna 02 – da FGV – Disponibilidade Interna, referente ao mês de apresentação da proposta.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 01 de novembro de 2012.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



ANTONINA SILLY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



FRANCISCUS GERARDUS MARIA SCHUURMAN
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 214.426.378-70

Franciscus G. M. Schuurman
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

1ª *Alessandra P. L. M.* CPF 146.556.868-98.

2ª

RESUMO DO CONTRATO
Nº 245/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito
Santense de Saneamento – CESAN.

OBJETO: HOMOPOLIMERO DE
ACRILAMIDA, PARA REPOSIÇÃO DO
ESTOQUE DA CESAN.

CONTRATADA: RELUZ QUÍMICA
INDUSTRIAL LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 164.200,00 (cento e sessenta e
quatro mil e duzentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:
365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da
CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 198/2012.
Protocolo: 103-2012-00525

Serra, 05 de novembro de 2012.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 245/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: HOMOPOLIMERO DE ACRILAMIDA, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN.

CONTRATADA: RELUZ QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 164.200,00 (cento e sessenta e quatro mil e duzentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 198/12.

Protocolo: 103-2012-00525

Serra, 05 de novembro de 2012.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 92274

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 0472010

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: CONSÓRCIO NIPSA - NIP DO BRASIL - MAPLAN - IMAGEM

OBJETO: Altera-se a divisão de percentuais de participação na execução dos serviços contratados pelo Contrato 047/2010 de cada empresa integrante do Consórcio, restando à empresa líder NIP DO BRASIL, o correspondente a 27,49%, à empresa INGENIERIA ESTUDIOS Y PROYECTOS, NIP S.A., correspondente a 36,78%, à empresa MAPLAN AEROLEVANTAMENTOS S.A., o correspondente a 18,06%, à empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, o correspondente a 10,76%, à empresa IMAGEM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA, o correspondente a 6,88%.

REF: Protocolo 951-2012-00369.

Vitória, 05 de Novembro de 2012

ROSA MARIA ANTUNES
Gerente de Tecnologia
da Informação
Protocolo 92277

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: ALTUS Sistemas de Informática S/A.

OBJETO: Prestação de serviço de assistência técnica em controladores lógicos programáveis (CLP's)

e módulos de expansão, da marca ALTUS SÉRIES PONTO E PICOLLO utilizados nos sistemas de distribuição de água tratada da Grande Vitória, neste Estado.

VALOR: R\$ 7.910,10 (sete mil novecentos e dez reais e dez centavos).

PRAZO DE DURAÇÃO DO SERVIÇO: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Protocolo: 920-2012-00078

Vitória, 05 de Novembro de 2012.

Sandra Sily
Diretora de Operação
Metropolitana
Protocolo 92294

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 255/2012 e 256/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: DI-CASTELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO DE CLORO POR ELETROLÍSE UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA, NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR ONDE A CESAN ATUA COMO CONCESSIONÁRIA, NESTE ESTADO.

LOTE 01

VALOR: R\$ 133.564,44 (cento e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

LOTE 02

VALOR: R\$ 91.631,34 (noventa e um mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Presencial nº 009/2012.

Protocolo: 877-2012-00339

Vitória, 05 de novembro de 2012.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 92271

RESUMO TERMO ADITIVO Nº 01 - ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 095/2012.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: SOLAB Científica Equipamentos de Laboratórios LTDA.

OBJETO: Supressão da importância de R\$ 1050,00 (Hum Mil e Cinquenta Reais) correspondente a 33,34% do valor inicial da OFOR Nº 095/2012.

REF.: Processo nº 839-2012-00411.

REF.: Processo nº 839-2012-00411.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 92288

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

Resumo do 3º Aditivo

Processo: nº 50510428

Contrato: nº 010/2010

Contratante: IDURB-ES

Contratada: OSÍRIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;

Objeto: Aditar o item 5.1 da cláusula quinta do contrato nº 010/2010 com a permissão atribuída pela Lei 8.666/1993, tendo em vista a necessidade de dilação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

Prazo: O prazo de vigência do contrato passará de 12 (doze) para 36 (trinta e seis) meses a contar do dia 03/11/2010 e encerrando-se em 03/11/2013.

Vitória, 01 de Novembro de 2012.

Helena Zorzal Nodari
Diretora Presidente - IDURB
Protocolo 92051

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

AVISO DE SUSPENSÃO DE PASSE LIVRE

Comunicamos a suspensão do uso do cartão de passe livre abaixo relacionado, para apuração de indícios de irregularidades no uso do mesmo, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 213/01:

PL nº 06354 - Marcos Antonio Theodoro Dias

Vitória, 1º de novembro de 2012

LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Presidente.
Protocolo 92370

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

RESUMO DE TERMO DE ADESAO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

OBJETO: Adesão ao Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos automotores da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES COLATINA LTDA- ME CNPJ nº. 00.424.880/0001-23, situada no município de Colatina/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 59847077.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data da publicação.

Vitória, 23 de Outubro de 2012.

**CLAUDIO DE ALMEIDA
THIAGO SOARES**
Diretor de Habilitação e Veículos
DETRAN/ES
Protocolo 91732

RESUMO DE TERMO DE EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE PSICÓLOGA AUXILIAR EM CLÍNICA CREDENCIADA

EXCLUIR, da função de Psicóloga Responsável Técnica do Centro Médico e Psicológico de Guarapari - M. V. PINHEIRO ME, sediada no município de Guarapari/ES, a profissional ROSALINA FALQUETO.

INCLUIR, na função de Psicóloga Responsável Técnica do Centro Médico e Psicológico de Guarapari - M.V. PINHEIRO ME, sediada no município de Guarapari, a profissional ISABELLA OLIVEIRA PERIM

Instrumento Autorizador: processo n. 58082727.

Vitória, 25 de outubro de 2012.

**CLAUDIO DE ALMEIDA
THIAGO SOARES**
Diretor de Habilitação e de Veículos
DETRAN/ES
Protocolo 91740

RESUMO DE TERMO DE RENOVACÃO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS.

OBJETO: Renovação de Credenciamento da empresa CLINITRAN - CLÍNICA DE AVALIAÇÃO E PSICOLÓGICA PARA MOTORISTA LTDA (SERRATRAN), CNPJ nº. 10.310036/0001-25 situada no município de Serra.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº. 58700170.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar do dia 16 de Setembro de 2012.

Vitória, 23 de outubro de 2012.

**CLAUDIO DE ALMEIDA
THIAGO SOARES**
Diretor de Habilitação e Veículos
DETRAN/ES
Protocolo 91769

RESUMO DO TERMO DE RENOVACÃO DA ADESAO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

OBJETO: Renovação de Credenciamento da Adesão ao Projeto